NÚMERO

LEI N.° 3.720 DE 16/06/2004

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, OBSERVADAS A LRF E A LEI ELEITORAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 ° - Nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal, combinado com a Lei municipal n° 3.320 de 09/07/2001, fica concedido reposição salarial de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado do período de maio/2003 à abril/2004, observados os seguintes limites:

I - do Art. 73, VIII, da Lei n° 9504/97, sendo concedido o índice de 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento), a partir de 1° de maio de 2004;

II - da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na concessão do índice restante de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento).

Art. 2° - Ficam recompostos pelo índice constante do Artigo anterior, os valores dos subsídios previstos nas Lei n° 3.175 e 3.176, de 30/06/2000.

Art. 3° - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de junho de 2004

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 16/06/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração